



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Estabelece os procedimentos de mudança para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, para o pessoal docente da UFCG.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 109 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a previsão contida no art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Considerando o disposto no art. 111, § 3º, do Regimento Geral da UFCG, com redação dada pela Resolução nº 03/2013 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.036816/13-76,

À vista das deliberações desta Câmara, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de mudança para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva (T-40), do pessoal docente do quadro efetivo, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo único. A UFCG deverá assegurar que, em cada Unidade Acadêmica, seja mantido o mínimo de 60% (sessenta por cento) de docentes nos seus quadros, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º O ingresso na carreira do Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, na UFCG, dar-se-á para um regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva ou de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A mudança de regime de trabalho a que se refere este artigo dependerá de prévia autorização, por maioria de votos, da assembleia da Unidade Acadêmica à qual está vinculado o professor.

Art. 3º Apenas excepcionalmente, e nos casos previstos em Resolução do Colegiado Pleno que trate das áreas específicas, poderá se atribuir aos docentes já integrantes da carreira do Magistério Superior e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFCG, o regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva (T-40).

Parágrafo único. No caso de docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderão ser vinculados ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, desde que observado o disposto no art. 20, § 3º, da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º A mudança de regime de trabalho, embora se processe mediante provocação do docente, só será concedida no interesse da administração, quando estiverem presentes as conveniências e as oportunidades administrativas necessárias ao seu deferimento.

Parágrafo único. O docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, poderá ocupar cargo de direção, função gratificada, coordenação de cursos, ou participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG.

Art. 5º O processo administrativo para mudança de regime de trabalho terá início com o requerimento, na forma do Anexo desta Resolução, a ser apresentado pelo interessado à Unidade Acadêmica a qual está vinculado e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas pelo docente no atual regime de trabalho, considerando os últimos 3 (três) anos;

II – plano de trabalho contemplando ensino, pesquisa e ou extensão compatível com o regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, justificando a compatibilidade de horários e a inexistência de prejuízos às atividades da Unidade Acadêmica a qual esteja vinculado, quando da mudança de regime;

III – termo de declaração, assinado pelo requerente, reconhecendo como verdadeiras as declarações a respeito da compatibilidade de horários, aludida no inciso anterior;

IV – avaliação, pela Unidade Acadêmica ao qual o docente está vinculado, da compatibilidade de horários e atividades do requerente na Unidade Acadêmica e fora dela;

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica à qual o requerente está vinculado realizará avaliação semestral, observando o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho, conforme estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 6º A permanência do docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva fica condicionada à aprovação na avaliação semestral de que trata o Parágrafo único do Art. 5º.

Parágrafo único. O docente que teve sua permanência no regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva suspensa, de acordo com o *caput* deste artigo, não poderá requerer a mesma mudança de regime por um prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º Após a aprovação da mudança de regime do docente por maioria de votos da Unidade Acadêmica, o processo será encaminhado ao Conselho de Centro, para homologação e, em seguida, remetido à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos – CPACE, à Secretaria de Recursos Humanos – SRH e à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar a decisão final do Reitor.

Art. 8º Somente será permitida a mudança do regime de trabalho para T-40, sem dedicação exclusiva, se o interessado não estiver em estágio probatório e ainda tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício até sua aposentadoria, excluindo-se as licenças especiais não gozadas e as hipóteses de aposentadoria por invalidez.

§ 1º Na hipótese de faltar menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria por tempo de serviço, a mudança de regime de trabalho poderá ser concedida, a critério da administração, desde que o interessado firme, na SRH, termo de compromisso assegurando não se aposentar no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da mudança do regime de trabalho.

§ 2º Caso o docente em regime de T-20 tenha mudado para o regime de T-40, sem dedicação exclusiva, e decida se aposentar antes de expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, será aposentado no regime de trabalho anterior à mudança, salvo no caso de invalidez.

Art. 9º O docente que tiver deferida a mudança de regime de trabalho deverá permanecer no novo regime por, no mínimo, três anos, com as atribuições e encargos docentes correspondentes e, salvo no caso em que a avaliação semestral à qual se refere o Art. 5º da presente Resolução não seja satisfatória.

Art. 10. A fiscalização do estrito cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas assumidas pelo docente, em razão do novo regime de trabalho, será da competência do Coordenador Administrativo e da Direção de Centro, nos termos do Regimento Geral da UFCG.

Art. 11. O não cumprimento das obrigações acadêmicas assumidas pelo docente em razão da mudança do regime de trabalho implicará no retorno do docente para o regime anterior, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis ou penais.

Art. 12. As mudanças de regime de trabalho de que trata esta Resolução serão concedidas ao docente de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e do Banco Equivalente de Docentes da UFCG, respeitado o princípio do interesse público.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 02 de julho de 2014.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO 02/2014)

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Eu, _____, professor do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE _____, nomeado em ___/___/___, classe-nível ____, atualmente no regime de _____, atuando na área de _____, com exercício no Campus _____, lotado na Unidade Acadêmica de _____, venho respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria a alteração para o regime de trabalho de _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura